



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 21 de março de 2011 - Nº 260 - Divulgado em 18/03/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Resultado de Licitação</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
4. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Ata da Sessão</i>	4
5. Atos da 2ª Câmara.....	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Errata</i>	5

7. certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
8. cédula de identidade;
9. cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.429/92;
10. comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
11. comprovante de Inscrição no PIS ou PASEP;

B. Documentos originais:

1. Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, das Justiças Federal e Estadual;
2. Folha de antecedentes da Polícia do Estado onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
3. Declaração do órgão público a que esteja vinculado, se for o caso, registrando que o candidato tem situação jurídica compatível com nova investidura em cargo público, haja vista não ter incidido no disposto nos artigos 120, 123 e 125, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 58/2003 (penalidade de demissão e de destituição de cargo em comissão) nem ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
4. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão.
5. Três fotografias 3x4 (recentes).
6. Curriculum Vitae.

C. Exames médicos - originais

1. Atestado de Sanidade Física e Mental;
2. Hemograma completo;
3. Colesterol e frações;
4. Triglicérides;
5. Creatinina;
6. Glicemia de jejum;
7. VDRL;
8. Sumário de urina;
9. Radiografia do tórax.

D. Dados conta bancária – para fins de crédito de salário

1. Nº conta corrente;
2. Agência;
3. Banco

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 059/2011 -

RESOLVE designar LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 370.588-9, para substituir MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO, Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 061/2011 -

RESOLVE fixar o prazo de 30 (trinta) dias para os candidatos convocados pela Portaria TC nº 047, de 11/02/2011, apresentarem os documentos necessários às suas nomeações, conforme descritos no Anexo Único a esta Portaria.

ANEXO ÚNICO

A. Cópias autenticadas:

1. prova de ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal;
2. diploma ou certificado, devidamente registrado, de Conclusão do grau de escolaridade exigido para o cargo;
3. certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;
4. Certidão de nascimento dos filhos;
5. Comprovante de Residência;
6. título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;

2. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

Processo TC nº 01343/11. A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 160/2010, através de seu Presidente, torna público o resultado da licitação modalidade carta convite nº 001/2011,



tipo menor preço global, objeto contratação de serviço de Buffet, recursos próprios, que se sagrou vencedora a Licitante: CLASSE A., com o valor de R\$ 7.612,00 (sete mil seiscentos e doze reais), rito da lei 8.666/93 João Pessoa, 18 de março de 2011. Presidente.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1835 - 30/03/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02717/09](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Assistência Social

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: DJACI FARIAS BRASILEIRO, Ex-Gestor(a); EDINA GUEDES WANDERLEY, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Procurador(a).

Sessão: 1835 - 30/03/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02801/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ MILTON RODRIGUES, Gestor(a); ANÍBAL PEIXOTO NETO, Advogado(a).

Sessão: 1835 - 30/03/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02849/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ ALVES FILHO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1836 - 06/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02929/09](#)

Jurisdicionado: Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ DE LUCENA SIMÕES, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1836 - 06/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03197/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS, Responsável.

Sessão: 1835 - 30/03/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03384/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: FRANCISCO IVÓ VIEIRA DE LACERDA, Responsável; JOSÉ VIEIRA RODRIGUES, Responsável; FRANCISNALDO RAMALHO MARINHO, Responsável; RANIERE NOGUEIRA DE SOUSA, Responsável; JOSÉ ERALDO CIRILO VIEIRA, Responsável; ROSENILDO CARVALHO DE SOUSA, Responsável; ANTONIO LOPES DA SILVA, Responsável; LAÉRCIO VIEIRA DE FIGUEIRÊDO, Responsável; MIGUEL RODRIGUES LEITE, Responsável.

Sessão: 1835 - 30/03/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [04624/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: PEDRO PINTO DA COSTA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1835 - 30/03/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [00938/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: MARCUS ANTONIUS BRITO LIRA BELTRÃO, Ex-Gestor(a); ADELSON BATISTA DE MELO, Interessado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01039/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2009

Citados: JOSEFA DA SILVA RODRIGUES, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02469/10](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, Interessado(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02509/10](#)

Jurisdicionado: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: PEDRO LUIS DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02509/10](#)

Jurisdicionado: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: PEDRO LUIS DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02546/10](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Vice-Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA, Interessado(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02546/10](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Vice-Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: RAYMUNDO GERALDO TEIXERA DE CARVALHO, Interessado(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03125/10](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: RODRIGO FREIRE DE CARVALHO E SILVA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Processo: [05274/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, Gestor(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05711/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: ROBERTO FLÁVIO GUEDES BARBOSA, Gestor(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Processo: [05887/10](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: DOROTÉA DE LOURDES DA COSTA BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05918/10](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Jurú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00002/11

Sessão: 1826 - 26/01/2011

Processo: [02156/08](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: RENATO MENDES LEITE, Gestor(a); JOSÉ CARVALHO DA SILVA, Interessado(a); SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, Advogado(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a); FABIOLA MARQUES MONTEIRO, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO, Advogado(a); CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado(a); JOÃO SOUSA DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a); MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, Advogado(a); FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado(a); MATHEUS DE SOUSA DELGADO, Advogado(a); THIAGO GUILLIO DE SALES GERMOGLIO, Advogado(a); THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); MARCOS AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 02156/08 que trata da Prestação de Contas do Município de ALHANDRA, relativa ao exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Renato Mendes Leite; e, CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator; CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto ao TCE-PB; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, com voto de desempate do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, em: 1. Preliminarmente, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite; e, 2. No mérito, pelo seu provimento integral, no sentido de reformar a decisão contida no Parecer PPL TC 0004/2010, com emissão de novo Parecer, desta feita Favorável à Aprovação das contas apresentadas pelo Prefeito do Município de Alhandra, Sr. Renato Mendes Leite, relativas ao exercício de 2007, e no Acórdão APL TC nº 0039/2010, para afastar as imputações de débito e multa, bem como as demais determinações e recomendações ali consubstanciadas.

Extrato de Decisão Singular

PROCESSO TC N.º 03275/09

Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Interessado: Eugênio Pacelli Costa Mandú

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 013/11

Cuida-se de pedido de parcelamento de multa interposto por ex-gestor da Câmara Municipal de Princesa Isabel, Sr Eugênio Pacelli Costa Mandú, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC– 0313/10, de 14 de abril de 2010, fls. 241-43, publicado no Diário Oficial Eletrônico – DOE de 17/05/2010.

Este Tribunal, ao analisar as Contas Anuais referentes ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Srº Eugênio Pacelli Costa Mandú, nos autos do Processo-TC- 03275/09, prolatou o Acórdão APL-TC-

0313/10, que, dentre outros, aplicou multa individual ao senhor Eugênio Pacelli Costa Mandú, no valor de R\$ 1.402,55, de acordo com o art. 56, inciso II da LOTCE/PB, por infração grave à norma legal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” – Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com assistência do Ministério Público, de acordo com os Parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado;

O peticionário, por intermédio de documentação tombada sob o n.º 4381/11, protocolizada neste Tribunal em 17 de março do corrente, requereu o parcelamento do quantum, em 24(vinte e quatro) parcelas iguais, alegando, sumariamente, que não possui condição financeira para arcar com o montante de uma só vez sem prejuízo do seu sustento e da sua família. É o relatório. Decido.

A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados por este Pretório de Contas tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento.

No caso em deslinde, o dispositivo da decisão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico – DOE em 17 de maio de 2010, e a solicitação foi protocolada apenas em 17 de março de 2011, transcorrido quase 01 (um) ano da publicação.

In casu, evidencia-se a legitimidade do requerente. Entretanto, diante do transcurso do lapso temporal para sua interposição, constata-se que o pedido formulado pelo ex-gestor, Sr. Eugênio Pacelli Costa Mandú, apresenta-se intempestivo, pois não atende ao que dispõe o art. 210 do supracitado regimento, in verbis:

Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifo nosso)

À luz do que se apresenta nos autos, verifica-se, que a Corregedoria já encaminhou cópia do supracitado Acórdão à Procuradoria Geral de Justiça, através do Ofício 247/2011, datado de 28/02/2011, às fls. 249, para propositura da competente Ação de Cobrança, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado. Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os

requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *ipsis litteris*:

Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos)

Ante o exposto, não conheço o pedido, tendo em vista a sua intempestividade, e remeto os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 17 de março de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Relator

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2430 - 05/05/2011 - 1ª Câmara

Processo: [06854/05](#)

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Intimados: ALFREDO NOGUEIRA. FILHO, Ex-Gestor(a); EDVAN PEREIRA LEITE, Ex-Gestor(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); RICARDO CABRAL LEAL, Ex-Gestor(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a); ÍRIO DANTAS DA NÓBREGA, Advogado(a).

Sessão: 2426 - 31/03/2011 - 1ª Câmara

Processo: [07263/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, Gestor(a); JOSÉ RIVALDO RODRIGUES, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [09357/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Intimados: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [09357/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Intimados: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Ata da Sessão

Sessão: 2422 - Ordinária - Realizada em 03/03/2011

Texto da Ata: Aos 03 (três) dias do mês de março do ano dois mil e onze (2011), à hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, presentes, Conselheiro Umberto Silveira Porto, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e os Auditores Antonio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa; Presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, o (a) Procurador (a) Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, em substituição à Dra. Isabel Barboza Marinho Falcão, verificada a existência de quorum, o Exmº Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Conselheiro Presidente, Arthur Paredes Cunha Lima, comunicou por solicitação do Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, da decisão interlocutória no Processo TC nº 02254/05 que trata de um pedido de parcelamento e das suas férias que terão início na próxima semana, continuando fez constar a presença dos advogados pela ordem das inversões de pauta solicitadas, Dr: Evandro José Barbosa OAB/ 6688/ PB, Processo TC nº 06608/93, classe "O", que foi mais uma vez adiado para próxima sessão, desde já notificado em virtude da ausência devidamente justificada do Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira o Conselheiro Presidente, por solicitação adiou os processos aqui agendados, desde já notificados para próxima sessão, presença do notificado através do advogado Dr: Roberto Batista Lacerda OAB/ 9450/PB, Processo TC nº 04633/08, classe "m"; foi solicitado retirada de pauta pelo Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, diante da relevância do assunto, continuando, o Conselheiro Presidente, adiou de sua relatoria os Processos TC nºs 02788/03, classe "F" para melhores esclarecimentos e o 10682/09 da classe "G" para juntada de novos documentos bem como os Processos TC nºs 05992/06 e 09430/08, classe "O" adiou ainda por solicitação do Auditor Relator Antonio Gomes Vieira Filho o Processo TC nº 08833/08 da classe "F", falta de quorum por impedimento do Conselheiro Presidente e o Processo TC nº 07244/07, neste o relator se pronunciou votando, pela irregularidade, débito e aplicação de multa, assinando prazo quando então foi solicitado o pedido de vistas pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto, finalmente o Auditor Relator Marcos Antônio da Costa solicitou retirada de pauta do Processo TC nº 05207/02, da classe "I", passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO PROCESSOS

REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES – CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE "F" – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 01420/05, pela regularidade com ressalvas, tudo conforme consta seu em ato devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE "E" – RECURSOS- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processo TC 07421/09, pelo cumprimento parcial do recurso, anulando o débito e mantendo em parte a multa anteriormente aplicada conforme consta em seu respectivo ato devidamente publicado na íntegra no D.O.E (Diário Oficial do Eletrônico); CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE "F" – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs, 01049/08, 01188/09 e 00893/11, regularidade e arquivamento, conforme constam em seus respectivos atos, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 09349/08, pela regularidade e arquivamento, conforme consta em seu respectivo ato devidamente publicado na íntegra no D.O.E (Diário Oficial Eletrônica); Auditor Relator Antonio Gomes Vieira Filho Processos TC nºs, 09274/08 e 01321/09, pela regularidade e arquivamento dos autos conforme consta em seu respectivo ato devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo Processos TC nºs, 05573/08 e 01922/09 o primeiro formalmente irregular, aplicação de multa ao ex-gestor, prazo, recomendações e encaminhando cópia da decisão a Procuradoria Geral do Estado o segundo pela regularidade e arquivamento conforme, constam em seus respectivos atos, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 05158/08, 08495/08, 08673/08, 07797/10, 07803/10, 07812/10 e 07843/10, todos pela regularidade exceto o terceiro com ausência do notificado e assinando prazo conforme constam em seus respectivos atos devidamente publicados na íntegra no D.O.E; (Diário Oficial Eletrônica); NA CLASSE "G" – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 02777/08 e 09119/10, pela regularidade e concessão dos competentes registros; Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 05194/09, 09316/09, 06391/10, 06393/10, 08332/10, 08441/10, 08442/10, 08443/10, 08445/10; 08446/10, 09101/10, 09166/10, 09168/10, 09171/10, 09172/10, 09175/10, 09177/10, 00833/11, 00834/11 e 00885/11, todos concessão dos competentes registros; exceto os dois primeiros assinando prazo, conforme constam em seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 02963/10, 00783/11, 00813/11, 00818/11 e 00828/11, todos pela regularidade e concessão dos competentes registros, conforme constam em seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 11358/09, 00795/11, 00820/11, 00821/11 e 00837/11 a regularidade e concessão dos competentes registros, conforme constam em seus respectivos atos devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I" –CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIOS Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão. Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 03320/06, 03329/06, 03374/06 e 03134/07, constando a ausência dos notificados, o segundo pela irregularidade, assinando prazo com aplicação de multa os demais regularidade e arquivamento, conforme consta em seus respectivos atos



devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 02447/07, ausência do notificado, regularidade e recomendação, conforme consta em seu respectivo ato devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 01301/06, 05201/06 e 00643/08, o primeiro e o terceiro regularidade e arquivamento o segundo regularidade com recomendações conforme constam em seus respectivos atos devidamente publicados na íntegra; NA CLASSE "m" – OUTRAS CONTAS NÃO MENCIONADAS NAS ALINEAS ANTERIORES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto Processos TC nºs 01845/08 e 01886/08, regulares, recomendações e pelo arquivamento, conforme constam em seus respectivos atos devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processo TC nº 01791/08, regularidade, recomendações aplicação de multa, conforme consta em seu respectivo ato devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 'O'DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 05991/06, 07194/09 e 06145, o primeiro ausência do notificado, encaminhar cópia ao T.C.U./ SECEX/PB e o segundo ausência do notificado assinando prazo o último regular com ressalvas, pelo arquivamento, tudo conforme constam em seus respectivos atos devidamente publicados na íntegra no D.O.E.(Diário Oficial do Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 08469/01, 04197/04, 06888/06, 07298/07 e 02065/10, o primeiro ausência do notificado, assinando prazo e aplicação de multa ao ex-gestor o segundo pelo cumprimento total concedendo registro o terceiro e o quarto, pelo cumprimento parcial assinando prazo para restabelecer a legalidade o último, regular com recomendações e arquivamento, os demais concedendo registro conforme constam em seus respectivos atos devidamente publicados na íntegra das decisões proferidas; Esta Ata foi lavrada por mim

MÁRCIA DE FÁTIMA

MELO

Sessão: 2423 - Ordinária - Realizada em 10/03/2011

Texto da Ata: Aos dez (10) dias do mês de março do ano dois mil e onze (2011), 1 à hora regimental 2 no Plenário Ministro João Agripino Filho DECLAROU a 1ª Câmara do Tribunal de 3 Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro Arthur 4 Paredes Cunha Lima, Verificada a falta de quorum, em virtude do CARNAVAL e 5 uma vez cedido o horário regimental ao TRIBUNAL PLENO, fez constar, esta Ata 6 formalmente DECLARATÓRIA que foi lavrada por mim 7 MÁRCIA DE FÁTIMA MELO COSTA, 8 secretária da 1ª Câmara. 9 , 10 PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 17 DE MARÇO DE 2011. 11 12 13 CONS. PRESIDENTE 14

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 16/03/2011:

Sessão: 2575 - 29/03/2011 - 2ª Câmara

Processo: [01115/08](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Intimados: GENIVAL PAULINO DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/03/2011:

Sessão: 2574 - 22/03/2011 - 2ª Câmara

Processo: [01995/08](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO, Gestor(a); NEY GUIMARÃES MARTINS, Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 10/03/2011:

Sessão: 2574 - 22/03/2011 - 2ª Câmara

Processo: [01744/09](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: PAULO ROBERTO DE FARIAS, Gestor(a).

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2576 - 05/04/2011 - 2ª Câmara

Processo: [01995/08](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: NEY GUIMARÃES MARTINS, Gestor(a); JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO, Gestor(a).

Sessão: 2576 - 05/04/2011 - 2ª Câmara

Processo: [01744/09](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: PAULO ROBERTO DE FARIAS, Gestor(a); JANDUÍ BARBOSA DE ANDRADE, Advogado(a); MÁRCIO MACIEL BANDEIRA, Advogado(a).